

**LEI Nº 3881 /2022**

**EMENTA:** Altera os Arts. 1º e 3º da Lei Nº 3.548/2011, ajustando o valor do piso da Execução Fiscal na cobrança de Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO,** faz saber que Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O Art. 1º. da Lei Nº 3.548/2011 passa a vigorar com a seguinte redação

*“Art. 1º Fica fixado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) o valor consolidado mínimo para realização da cobrança de Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal através da Execução Fiscal.”*

Art.2º. O Art.3º. da Lei Nº3.548/2011 passa a vigorar com a seguinte redação.

*“Art. 3.º Os valores consolidados da Dívida Ativa da Fazenda Municipal inferiores a R\$1500,00 (um mil e quinhentos reais) serão cobrados administrativamente pelo poder Público Municipal.”*

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art.4º. Revogam-se às disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 21 de novembro de 2022, 200º da Independência;  
133º da República.

  
**JOSELITO GOMES DA SILVA**  
Prefeito de Gravatá